



# MUNICÍPIO DE IPORÁ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 048/2021

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 7.122 DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGA ATÉ AS 05 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 2021 A VIGÊNCIA DO DAS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, PREVISTAS NO DECRETO Nº 7.020, DE 05 DE MARÇO DE 2021 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

**Considerando** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

**Considerando** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Iporá/PR, o Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021.

**I** - As atividades elencadas no Art. 7º, I, do Decreto Estadual 7.020, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08 horas até as 17 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas, com limitação de 50% de sua ocupação.

**II** - Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 8h até as 20h de segunda a sábado.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**III** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e as sorveterias, inclusive se estes estabelecimentos estiverem localizados dentro de clubes de lazer, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08 horas até as 20 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 hora, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

**Art. 2º** - Durante a vigência do Decreto Estadual 7.122 fica:

**I** – Proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato físico em espaços públicos e privados;

**II** – Proibida a utilização de parques infantis públicos ou privados, brinquedos de uso coletivo de qualquer natureza, ATI – Academia da Terceira Idade e similares que propiciem aglomerações de quaisquer espécie;

**III** – A realização de gincanas, torneios e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 17 de março de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2224 Página 116 Ano: X

Data: 18/03/2021

Nome:  
Rg nº:

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:9EF886C7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 048/2021**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 7.122 DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGA ATÉ AS 05 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 2021 A VIGÊNCIA DO DAS MEDIDAS QUE ESPECIFICA, PREVISTAS NO DECRETO Nº 7.020, DE 05 DE MARÇO DE 2021 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Iporã/PR, o Decreto Estadual nº 7.122, de 16 de março de 2021.

I - As atividades elencadas no Art. 7º, I, do Decreto Estadual 7.020, **poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08 horas até as 17 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas, com limitação de 50% de sua ocupação.**

II - Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 8h até as 20h de segunda a sábado.

III - Os bares, restaurantes, lanchonetes e as sorveterias, inclusive se estes estabelecimentos estiverem localizados dentro de clubes de lazer, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08 horas até as 20 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 hora, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 2º - Durante a vigência do Decreto Estadual 7.122 fica:

I - Proibida a prática de esportes coletivos e esportes de contato físico em espaços públicos e privados;

II - Proibida a utilização de parques infantis públicos ou privados, brinquedos de uso coletivo de qualquer natureza, ATI - Academia da Terceira Idade e similares que propiciem aglomerações de quaisquer espécie;

III - A realização de gincanas, torneios e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 17 de março de 2021.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:32373E74

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021**

CONTRATO Nº 002/2021-CMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021-CMI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá - PR

CONTRATADA: Adilson Leite 04935169990

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviço de pintura do plenário da Câmara Municipal de Itambaracá-PR, incluindo material e mão-de-obra.

VALOR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, 12 de março de 2021.

**MARCOS PATTI**

Presidente da Câmara

Publicado por:  
Fernanda Regina Zanata  
Código Identificador:B4D737C9

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ  
LEI Nº 1.827/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADA** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$. 310.128,27 (Trezentos e dez mil, cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.819/2020 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO		
05.003.15.451.0022.1140	PROJETO INFRAESTRUTURA URBANA - PARANACIDADE		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31775	300.000,00
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31771	10.128,27
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b>			<b>310.128,27</b>

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de Dotação, nos termos do Artigo 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/64.

Excesso de arrecadação

PROGRAMA: RECAPE ASFALTICO - PARANACIDADE			
CONTA CORRENTE: N/D			
RUBRICA DA RECEITA: 24.28.99.11.06.00.00.00.00			
DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
	VALOR A SER REPASSADO	31775	300.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			<b>300.000,00</b>

Anulação

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR - R\$.
05.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO		
05.003.15.451.0022.1133	RECAPEAMENTO ASFALTICO		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	31771	10.128,27
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>			<b>10.128,27</b>